



Poá-SP

Legislação Digital

DECRETO Nº 6.712, DE 13 DE JULHO DE 2015

[\(Vide Decreto nº 7.548, de 2020\)](#)

[\(Vide Decreto nº 7.546, de 2020\)](#)

[\(Vide Decreto nº 7.545, de 2020\)](#)

[\(Vide Decreto nº 7.544, de 2020\)](#)

[\(Vide Decreto nº 7.543, de 2020\)](#)

**Aprova o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais de Saúde no Âmbito do Município de Poá.**

O **Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, Inciso IV da [Lei Orgânica do Município](#), de 26/3/1990, e pelo disposto na [Lei Municipal nº 3.759, de 23/10/2014](#);

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado, na forma das normas anexas ao presente Decreto, o Regulamento Geral de Qualificação das Organizações Sociais de Saúde no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Hidromineral de Poá.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá em, 13 de julho de 2015.

Marcos Antonio Andrade Borges  
Prefeito Municipal

Adair Loredo Dos Santos  
Secretário da Administração

Marco Antonio Grandini Izzo  
Secretário da Saúde

Manoel Victor Gomes Figueiredo  
Secretário da Fazenda

Odair Sanna  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Diretoria do Departamento de Administração e fixado na Portaria Municipal, na mesma data.

Valéria Mara Peres Vieira  
Diretora do Departamento de Administração

ANEXO ÚNICO  
REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

CAPÍTULO I  
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I  
Dos Requisitos para a Qualificação

~~Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da Saúde, com cópia para o Secretário Municipal da Fazenda, por meio de requerimento escrito, acompanhando dos documentos que comprovem:~~

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da Saúde, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem: [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.073, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controle básico previstos nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições de seus órgãos internos;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica.

II – dispor de sede ou filial localizada no Município de Poá, a partir da assinatura de Contrato de Gestão e durante toda a sua execução; ou ainda a partir da disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços municipal, conforme ficar acordado;

III – estar constituída e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas no “caput” deste dispositivo há pelo menos 03 (três) anos;

IV – comprovar a presença, em seu quadro pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notórios conhecimentos e experiência comprovada na área de atuação; e

V – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, pela autoridade competente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na área da saúde a atuação por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.759/2014.

## **Seção II Do Procedimento para a Qualificação**

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

~~Art. 3º O processo será submetido à Secretaria Municipal da Fazenda, para análise e decisão quanto à qualificação.~~

Art. 3º Após o preenchimento dos requisitos formais de qualificação, a Secretaria Municipal de Saúde fará a análise de decisão quanto à qualificação da entidade como Organização Social. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.073, de 2017](#))

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de Decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho, após o que será emitido certificado de qualificação da requerente.

Art. 4º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I – não se enquadre nas atividades previstas no art. 1º, da [Lei Municipal nº 3.759/2014](#);

II – não atenda aos requisitos descritos nos arts. 2º, 3º e 4º, da [Lei Municipal nº 3.759/2014](#); ou

III – não apresente a documentação completa ou a apresente fora do prazo concedido.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III, deste artigo, a autoridade competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 2º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na Rede Pública de Dados.

§ 3º A Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 3.759/2014, bem como deste Decreto.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Art. 6º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços de saúde, inclusive nas atividades de competência do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da [Lei Municipal nº 3.759/2014](#), somente mediante celebração de Contrato de Gestão.

## **CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO**

### **Seção I Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão**

Art. 7º O Contrato de Gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado, bem como no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo único. É vedada a celebração de Contrato de Gestão com entidades apenas, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. ([Incluído pelo Decreto nº 7.106, de 2017](#))

Art. 8º Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III – disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV – vedação à cessão total ou parcial de Contrato de Gestão pela Organização Social; [\(Revogado pelo Decreto nº 7.109, de 2 de outubro de 2017\)](#)

V – atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – o prazo de vigência do contrato, que deverá ser de dois anos, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior;

VII – o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

VIII – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

IX – discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

X – em caso de rescisão do Contrato de Gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Poá, com atuação da área da saúde, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

XI - proibição de entidades apenas nos termos do art. 103, da [Lei Complementar Estadual nº 79, de 14 de janeiro de 1993](#) de participar de Chamamento Público ou celebrar Contrato de Gestão. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.106, de 2017\)](#)

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

## **Seção II Do Chamamento Público**

Art. 9º A formalização do Contrato de Gestão será precedida necessariamente da publicação, no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município, de Chamamento Público para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

I – objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria de Saúde pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II – indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o Contrato de Gestão;

III – metas e indicadores de gestão;

IV – limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no art. 12 e §§ 1º a 3º, da [Lei Municipal nº 3.759/2014](#);

V – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII – designação da comissão de seleção;

VIII – minuta do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. As minutas do edital de convocação e do Contrato de Gestão deverão ser previamente examinadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município.

Art. 10. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e ainda;

I – especificação do programa de trabalho proposto;

II – especificação do orçamento e de fontes de receita;

III – definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV – percentual mínimo de trabalho voluntário.

Art. 11. A data-limite referida no inciso II, do art. 9º não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação da Convocação Pública no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo único. No dia seguinte à data-limite deverá ser publicada em site oficial, a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do Contrato de Gestão, quando houver.

Art. 12. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria Municipal da Saúde poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art. 13. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o Contrato de Gestão.

Art. 14. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município da Estância Hidromineral de Poá, deverá apresentar comprovação:

I – da regularidade jurídica;

II – da boa situação econômico-financeira da entidade; e

III – da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão;

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

#### **Subseção I Comissão Especial de Seleção**

Art. 15. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Chefe do Poder Executivo competente, será composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 16. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I – receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II – analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III – julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 17. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

#### **Subseção II Julgamento dos Programas de Trabalho**

Art. 18. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha nota 10 (dez).

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obter a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

~~Art. 19. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 15 deste Regulamento.~~

Art. 19. Após a abertura dos envelopes de habilitação com os documentos constantes no art. 14 deste regulamento, serão identificados as entidades habilitadas. Em seguida, proceder-se-á a abertura dos envelopes de que trata o artigo 18, das entidades consideradas habilitadas pela Comissão que trata o art. 15 deste regulamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.752, de 2015\)](#)

~~§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos do art. 15. [\(Revogado pelo Decreto nº 6.752 de 5 de outubro de 2015\)](#)~~

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidato subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor. [\(Revogado pelo Decreto nº 6.752 de 5 de outubro de 2015\)](#)

Art. 20. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Art. 21. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

#### **Subseção III Formalização Do Contrato De Gestão**

Art. 22. Havendo ou não prévio Processo Seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o Contrato de Gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I – pelos titulares das Secretarias Municipais da Saúde e da Fazenda; e

II – pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Saúde providenciará a publicação do extrato do Contrato de Gestão, após sua assinatura, no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município, e disponibilizará seu inteiro teor no Portal da Prefeitura, na Internet.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Poá.

#### **CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 24. A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal da Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Secretário Municipal da Fazenda e Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação que

emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A Comissão de Avaliação, a ser indicada pelo Prefeito e presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, será composta por:

I – 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da Área correspondente, ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos no Contrato de Gestão, quando existirem;

II - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Poá;

III – 03 (três) membros entre profissionais de notória especialização e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 25. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 26. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado ou à Câmara Municipal.

Art. 27. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como disponibilizados à Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

##### **Seção I Repasse de Recursos**

Art. 28. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão, dispensada a licitação, mediante permissão de uso.

Art. 29. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos Contratos de Gestão.

##### **Seção II Permissão de Uso de Bens Públicos**

Art. 30. Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao Contrato de Gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

§ 1º A permuta de que trata o “caput” dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do Contrato de Gestão.

§ 3º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no Contrato de Gestão.

#### CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal da Saúde iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

Art. 32. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II – causar rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;

III – dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

IV – descumprir as normas estabelecidas na [Lei Municipal nº 3.759, de 23 de outubro de 2014](#), neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação será precedida de Processo Administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes e demais membros envolvidos da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site digital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessárias à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 34. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 35. O Poder Executivo deverá disponibilizar na Rede Pública de Dados, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 36. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contrato de Gestão pelo órgão interessado.

Prefeitura da estância Hidromineral de Poá, em 13 de julho de 2015.

Marcos Antônio Andrade Borges  
Prefeito Municipal

\* Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.